



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Corregedoria-Geral

Recomendação nº 06/2015 - CG

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n. 75, e pelo art. 4º, inciso XXIX, do Provimento n. 15-CSMPDFT, de 12 de novembro de 2004, com redação dada pelo Provimento n. 21-CSMPDFT, de 22 de junho de 2009,

considerando a implantação, no âmbito do MPDFT, do Processo Judicial Eletrônico (PJe), sistema que vem sendo desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça em atendimento ao disposto na Lei n. 11.419/2006 e em cumprimento à Resolução CNJ n. 185/2013;

considerando que o art. 5º, inciso I, da Resolução n. 197 do Conselho Superior do MPDFT, de 14 de maio de 2015 – que regulamenta o uso e o acesso do Sistema PJe – impõe ao membro do MPDFT o dever de obtenção e guarda de seu certificado digital;

considerando a decisão proferida nos autos do Expediente n. 08191.052204/2015-22, instaurado pela Corregedoria-Geral em decorrência da Portaria n. 1783, de 6 de novembro de 2015, da Procuradoria-Geral de Justiça;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Corregedoria-Geral

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos membros do MPDFT, em especial os que oficiam nas promotorias onde já foi implantado o Sistema PJe, que observem a necessidade de obter e renovar seu certificado digital, bem como zelar pela guarda e funcionamento dos dispositivos onde estão registradas suas assinaturas digitais, a fim de assegurar a regularidade e continuidade de suas atribuições no tocante ao exame e manifestação nos processos judiciais eletrônicos, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da Resolução n. 197/2015.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2015.

ORIGINAL ASSINADA
CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do MPDFT